Capítulo I Do Credenciamento

Art. 10 A atividade de desmontagem, reciclagem, recuperação de partes e peças, e a de comercialização das respectivas partes e peças de veículos automotores somente poderá ser realizada por pessoas jurídicas credenciadas, junto ao DETRAN/MG, por meio de processo de creden-

credenciadas, junto ao DETRAN/MG, por meio de processo de credenciamento contido nesta portaria.

Parágrafo único — O processo de credenciamento da pessoa jurídica referido no caput será realizado a requerimento do interessado mediante procedimento administrativo informatizado, no qual se verificarão a idoneidade e as condições operacionais do requerente.

Art. 2º A entidade interessada em se credenciar, junto ao DETRAN/MG, deverá apresentar requerimento destinado ao Diretor do Departamento de Trânsito constante do Anexo I da Resolução 611/2016 do CONTRAN, acompanhada de documentação que comprove habilitação iurídica e fiscal ção jurídica e fiscal. §1º O requerimento previsto no caput, do presente artigo, bem como a

documentação necessária para o credenciamento, deverão ser apresentados através de sistema on line disponibilizado no sítio do DETRAN/

82º O requerimento deverá constar para qual das atividades o reque nte deseja credenciar

II – Desmontagem;
II – Recuperação de Partes e Peças;
III – Comercialização de Partes e Peças;
IV - Reciclagem de Partes e Peças;
V - Reciclagem de Partes e Peças;
§3° A documentação relativa à habilitação jurídica consiste de:
I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devida-

mente registrado; II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada,

quando couber; III- ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa IV - carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física -CPF do(s)

representante(s) legal(is); V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, uni-

dade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail

dade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;
VI- possuir alvará de funcionamento expedido pela autoridade local;
VII - estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;
VIII - certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação da licença e registro, acompanhadas da prova de competência expedida por cardorios distribuidores; e
IX -declaração de abster-se em envolvimentos comerciais e outros que

possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado. X – certidão da Justiça Estadual de ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos. As certidões da empresa deverão ser obtidas na localidade em que se encontra localizada e as certidões dos sócios e dos responsáveis técnicos do local

mada e as certidão da Justiça Federal de ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos.

XII – declaração subscrita pelos sócios-proprietários demonstrando capacidade para interligação com o sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/MG;

XIII - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do ano em

curso; XIV – autorização ambiental de funcionamento ou documento equiva-lente emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas

Gerais, para a atividade a qual pretende ser credenciada.
XV – Comprovação da aquisição da certificação digital.
§ 4º A documentação relativa à regularidade fiscal consiste de:
I -prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

I -prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ; II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou, se o caso, estadual, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distritale e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais -RAIS ao Ministério

ração da Relação Anual de Informações Sociais -RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social:

do Trabalho e Previdência Social;
VI - comprovante de registro de todos os empregados;
VII - certidão de regularidade trabalhista;
VIII - declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de idade.
§5º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90(noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.
§6º No caso de alteração, no curso do processo de credenciamento, dos dados contidos nos documentos relacionados neste artigo, a pessoa

dos dados contidos nos documentos relacionados neste artigo, a pessoa jurídica encaminhará, por meio eletrônico, ao órgão responsável pelo credenciamento, comunicado escrito informando a alteração, acompanhado de documentos comprobatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua ocorrência, sob pena de indeferimento do pedido de

87º O responsável técnico deverá possuir capacitação para a execução § 7º O responsável técnico deverá possuir capacitação para a execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respectivas partes e peças mediante certificado de capacitação técnica fornecido por órgão oficial ou entidade especializada, em um dos cursos previstos no Anexo I, desta Portaria. \$8º A indicação do responsável técnico deverá ser assinada pelos sócios proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica. \$9º Apresentação do comprovante de pagamento das taxas relativas ao credenciamento, vistoria, renovação e perícia.

Art 3º Não poderão participar do credenciamento as empresas que

Art. 3º Não poderão participar do credenciamento as empresas que tenham em seus quadros funcionários terceirizados ou estagiários da Polícia Civil e seus parentes, até o 2º grau, nem servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Estado de Minas

Parágrafo único. O interessado não poderá ter vínculo com despachantes e empresas credenciadas pelo DETRAN/MG e nem com a c doria Regional de Trânsito.

na Regional de Transito. 4º O credenciamento de que trata este capítulo será válido po (um) ano na primeira vez e 05 (cinco) anos a partir da primeira

renovação.

Art. 5º O DETRAN/MG na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil), e as Delegacias Regionais, no interior do estado, realizarão a perícia no estabelecimento que requerer o credenciamento para exercício das atividades previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 2º, §2º desta Portaria, após análise da documentação apre-

sentada, a qual deverá constatar a presença dos seguintes requisitos I – possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e mani-pulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação tes dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente tais omo fluidos gases baterias e catalisadores:

como fluidos, gases, baterias e catalisadores; III – possuir local de desmontagem dos veículos, reciclagem ou recupe-ração de peças, isolada fisicamente, de qualquer outra atividade; III – possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontamina-ção e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e

uir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos; V - indicação do responsável técnico, que esteja registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA para exercício

de suas funções de acordo com o artigo 2º da Resolução CONFEA 1 58, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos e recuperação das respectivas

partes e peças; e VI - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter perma-

VI - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados. §1º A empresa credenciada deverá, ainda, possuir:

I - um espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à reciclagem, no caso das empresas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos;

II - uma dependência apartada da área de atendimento ao público, devendo conter todo o acervo documental da empresa;

III - instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, iluminação e seguranca.

iluminação e segurança. §2º. As empresas de reciclagem de veículos deverão, ainda, comprovar

que possuem estrutura mínima para a realização dos serviços a que se dispõe, assim como os seguintes equipamentos: I – balança, aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de

Minas Gerais - IPEM

to de descontaminação:

prensa fixa ou móvel com capacidade para compactação de veí-

83º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notifi-§3º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notificado para adotar as medidas saneadoras no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades previstas na Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

Art. 6º As atividades de desmontagem de veículo, comercialização de partes e peças e reciclagem deverão ser realizadas apenas nas instalações localizadas no enderaços aprovado no credenciamento.

ções localizadas no endereço aprovado no credenciamento. Parágrafo único. Em havendo interesse de possuir mais de uma atividade estabelecida no "caput" deste artigo, o requerente deverá creden ciar separadamente cada local, que receberá um número de credenciamento próprio.

presa já atuante no ramo de desmontagem de veículos e Art. 7º A empresa já atuante no ramo de desmontagem de veículos e/ ou comercialização de peças deverá apresentar declaração firmada contendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem deverá ser comprovada mediante a apresentação de Nota Fiscal, com a descrição individualizada de cada peça.

§1º. Recebida à relação de peças de legado e respectivas Notas Fiscais dessas peças será encaminhada uma equipe da DEIFRVA, na Capital e Região Metropolitana e, no Interior, uma equipe designada pelo Delegado Regional, para a conferência da quantidade de peças e sua individualização, emitindo-se um relatório conclusivo.

§2º. Constatada a incompatibilidade entre as peças descritas no inven-

§2°. Constatada a incompatibilidade entre as peças descritas no inventário apresentado e o estoque vistoriado, as mesmas serão apreendidas podendo ser imediatamente depositadas ao seu possuidor, para manu tenção e guarda, até o fim do processo de credenciamento, para destinação final nos termos do art. 328 da Lei nº 9503/97.

Aprovado o inventário, deverão as partes e peças passar pelo pro de rastreabilidade de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de mai

Art. 8º O requerimento de credenciamento ou de renovação de creden-ciamento será analisado na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) pelo DETRAN/MG e, no interior, pela Delegacia Regional, a quem competirão: I – verificar a regularidade da documentação exigida; II – decidir sobre questões e pedidos incidentais formulados pela pessoa

jurídica que busca o credenciamento; III – determinar a complementação dos documentos exigidos nesta por-

taria, se necessário. Parágrafo único. O requerimento de credenciamento ou de renovação

Parágrafo único. O requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento será arquivado se o representante legal, devida-mente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta por-taria, deixar de cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso, nesta portaria. Art. 9º Após o deferimento do requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento caberá ao DETRAN/MG expedir a por-taria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro.

§1º. No caso de indeferimento do requerimento de credenciamento e de renovação do credenciamento, a empresa requerente será comunicada por meio eletrônico dos motivos do indeferimento.

§2º A empresa requerente poderá recorrer da decisão de indeferimento. a contar da data de sua publicação, ao Diretor do DETRAN/MG, no prazo de 15 (quinze) dias.

prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As portarias de credenciamento e de renovação do credencia-Alt. 10. As portuna de credentamento de Telovaya do credentamento serão expedidas pelo Diretor do DETRAN/MG e contemplarão: I – a identificação completa da empresa credenciada com endereço e a atividade a ser desenvolvida; II – o prazo da validade;

II – o prazo da validade; Art. 11. As empresas credenciadas deverão exibir, em local de fácil visibilidade ao público, certificado de registro de credenciamento a ser fornecido pelo DETRAN/MG nos moldes do Anexo II da Resolução 611/2016 do CONTRAN, após a expedição da portaria de credencia-

mento ou de sua renovação. Art. 12. O registro terá validade de 01 (um) ano na primeira vez em que

se credenciar; e 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação Art.13. O credenciamento, a renovação e o descredenciamento serão

publicados no Diário Oficial do Estado.

Das Alterações

Art. 14. As alterações do controle societário deverão ser previamente Art. 14. As alterações do controle societário deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo DETRAN/MG, cabendo ao interessado encaminhar, na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil), ao DETRAN/MG e, no interior do estado, à respectiva Delegacia Regional, a documentação prevista nos incisos I, II, III, V, IX, X, XI e XIII do §3º do artigo 2º, desta portaria, com relação ao sócio ingressante, bem como apresentar justificativa idônea nora a alteração. relação ao sócio ingress

para a alteração. Art. 15. A mudança de endereço das empresas credenciadas estará sujeita a prévia autorização do DETRAN/MG, que será concedida após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos, nesta portaria, para o deferimento do credenciamento pertinente à atividade em que se enquadra

Capítulo III

Da Renovação Do Credenciamento

Art. 16. O requerimento de renovação do credenciamento deverá ser enviado, eletronicamente, na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) ao DETRAN/MG e no interior do estado, à Delegacia Regional, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, mediante apresentação dos documentos elencados no artio 2º desta notrata no artigo 2º desta portaria.

ausência de apresentação do requerimento de renovação do credenciamento e da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no descredenciamento auto-mático, após o término do prazo de vigência previsto na portaria de

82º Após a apresentação do requerimento de renovação do credencia-§2º Após a apresentação do requerimento de renovação do credenciamento e da documentação exigida, ocorrendo notificação da empresa para o cumprimento das exigências previstas nesta portaria, com relação à documentação apresentada, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a realização das adequações necessárias, e caso não cumpridas implicarão no descredenciamento.

Art. 17. A empresa poderá a qualquer tempo requerer o seu descredenciamento, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação de irregularidade ou de processo administrativo pendente.

Capítulo IV

Art. 18. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto na legislação vigente, no caso de condenação em processo administrativo, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma

I - R\$ 2.000.00 (dois mil reais) para as infrações leves

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;
II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e
III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações médias; e
III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§ 1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infraçõo, no prazo de 1 (um) ano.

§20 As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do §3º do art.13 da Lei nº 12.977/2014.

Art. 19. São infrações leves:
I - a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta lei da realizações de aconstra em contra de la contra de

Art. 19. Salo limações leves.

I - a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta
Lei, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;
II - a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização
de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

III - a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados;

de dados de informaços de vécturlos desinolados, IV - o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados; V - a falta de destinação final das partes não destinadas à reutilização do veículo no prazo estabelecido no § 20 do art. 10 da Lei Federal 12.977/2014.

ento, no prazo previsto no §3º do art. 4º da Lei

v1 - o nao cumprimento, no prazo previsto no §3º do art. 4º da Lei Federal 12.977/2014; e VII - o descumprimento de norma prevista na Lei Federal 12.977 ou em Resolução do Contran para a qual não seja prevista sanção mais

motor terrestre; Π - a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na unidade de desmontagem arquivada na forma do § 20 do art. 80 da Lei Federal

III - o exercício de outra atividade na área da oficina de desmontagem salvado o disposto no inciso VI do art. 23, desta Portaria

Art. 21. São infrações graves: I - o cadastramento, no banco de dados de informações de veículos desntados, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de das que não ofereçam condições de segurança ou que não pe

usatus que nue competente ser reutilizadas;
II - a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto o peças usadas sem o cadastramento de que trata o art. 90 da Lei Fedral 12.977/2014.
III - a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

III - a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

registro do veículo; V - a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposi-ção em desacordo com o disposto no § 10 do art. 10 da Lei Federal VI - a realização de atividades de manutenção e conserto de veículos,

connectanização de peças novas, ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da<u>Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997</u>, na área da oficina de desmontagem; comercialização de peças novas, ou de venda de veículos usados,

VII - a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos. e:

partes de viciulos, e;
VIII - a realização de desmontagem de veículo em local não registrado
perante o órgão executivo de trânsito competente.
Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também
realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material
encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

Capítulo V Dos Processos Administrativos

Art. 22. As infrações administrativas, praticadas pelas empresas credenciadas, junto a este DETRAN/MG, poderão ensejar os seguintes

processos administrativos: I – Processo Administrativo de Multa;

 Processo Administrativo de Suspensão: III – Processo Administrativo de Cassação.

Art. 23. Os processos administrativos, tratados neste Capítulo, serão

Art. 25. Os processos administrativos, ineste Capitulo, serao processados por Comissão composta por 03 (três) membros. §1º. Na capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) a Comissão será designada por ato do Dieteor do DETRAN/MG e, no interior do estado, por ato do Delegado Regional de Polícia Civil

82°. Ao final da instrução, a Comissão fará relatório, emitindo seu pare ser, no qual deverá opinar pela condenação ou absolvição da empresi credenciada e o remeterá para o Diretor do DETRAN/MG para su

Art. 24. As notificações tratadas neste Capítulo serão feitas pelos Co. reios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos.
Parágrafo único. Havendo recusa ou impossibilidade de se localizar o responsável pela empresa credenciada, a notificação será feita por Edital.

Secão I

Do Processo Administrativo De Multa

Do Processo Administrativo De Multa Art. 25. O Processo Administrativo de Multa terá início com a lavratura do auto de infração, o qual conterá data, local, tipificação da infração e identificação do agente fiscalizador. §1º O agente fiscalizador no próprio auto de infração, deverá colher assinatura do responsável pela empresa autuada, ou, na sua ausência, de qualquer funcionário, dando-lhe ciência do direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, à Unidade responsável pela autuação

autuação. \$2° Caso haja recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente fiscalizador deverá colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas. \$3° A situação narrada no parágrafo anterior não impedirá que se inicie o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita. Art. 26. Apresentada a defesa da autuação, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, \$2°, desta Portaria. Art. 27. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o caraclamente do auto da infração a a comunicação da determinará o cancelamento do auto de infração e a comunicação da

decisão à empresa credenciada. Art. 28. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no §1º do art. desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN MG aplicará a multa correspondente, nos termos da legislação vigente

MG aplicará a multa correspondente, nos termos da legislação vigente, com observância dos critérios previstos no art. 18, desta Portaria.

Art. 29. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

Art. 30. O condenado ao pagamento da pena de multa deverá paga-lá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de penalidade ou da publicação em edital, sob pena de bloqueio do acesso da empresa ao sistema informatizado do DETRAN/MG.

Seção II

Do Processo Administrativo De Suspensão

Art. 31. O actimulo, no prazo de 01 (um) ano da primeira infração, em
multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ensejará a
abertura de processo administrativo de suspensão da possibilidade de
recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos.

Art. 32. O Processo Administrativo de Suspensão terá início por ordem do Presidente da Comissão processante.

Art. 33. A empresa credenciada será notificada da instauração do processo, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2°, desta Portaria.

Art. 35. Acolhida a defesa, o Diretor do DETRAN/MG declarará

a decisão à empresa

comunicará a decisão à empresa extinto o processo administrativo e comunicará a decisão à empresa credenciada

Art. 36. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 33 desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará à empresa credenciada, a suspensão da possibilidade de recebi-mento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte, pelo prazo de 03 (três) meses

Seção III

Seção III

Do Processo Administrativo De Cassação

Art. 37. Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa credenciada, junto ao DETRAN/MG, nos termos da Lei Federal 12.977/2014.

Art. 38. O Processo Administrativo de Cassação terá início por ordem do Presidente da Comissão processante, ao tomar conhecimento da prática de infração durante o período de suspensão.

Art. 39. A empresa credenciada será notificada da instauração do processo, através dos Correios ou por qualquer meio idôneo inclusiva

cesso, através dos Correios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias. Art. 40. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apre

ciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria. Art. 41. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o cancelamento do auto de infração e arquivamento do pro-cesso, bem como a comunicação da decisão à empresa credenciada.

cesso, bem como a comunicação da decisão à empresa credenciada. Art. 42. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 39, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará a multa correspondente à infração e determinará a cassação do registro da empresa credenciada, junto ao Departamento de Trânsito, permitindo o requerimento de novo registro somente após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 43. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

Dos Recursos

Art. 44. Das decisões de aplicação de penalidades pelo Diretor do

DETRAN/MG caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Chefe da Polícia Civil.

Art. 45. O recurso será dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, que se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo-á

não recunsuação a describa de Constante de Polícia.

Art. 46 Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se concedido de Constante de Polícia. pelo Diretor do DETRAN/MG ou pelo Chefe de Polícia

Capítulo VI

Capítulo VI
Da Fiscalização
Art. 47. As atividades relacionadas à fiscalização, previstas nesta portaria, serão realizadas na Capital e Região Metropolitana (1°, 2° e 3°
Departamentos) pela DEIFRVA e, no interior, pelas Delegacias Regionais, sem prejuízo da atuação daquela Unidade Especializada, em âmbito estadual.
Art. 48. Os estabelecimentos comerciais que exercem as atividades reguladas nestas portaria e que pão possuírem credenciamento junto

reguladas nesta portaria e que não possuírem credenciamento junto ao DETRAN/MG serão notificados para que procedam o devido credenciamento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de lacração do

Art. 49. Os veículos, suas partes e pecas automotivas de empresas não credenciadas, não credenciáveis ou que não providenciarem o creden-ciamento quando notificadas, serão apreendidos e sua destinação será regulada pelo art. 328 da Lei Federal nº 9503/97.

Capítulo VII Da Rastreabilidade

Da Rastreabilidade Art. 50. A rastreabilidade prevista na Lei Federal 12.977/2014, e Resolução 611/2016 do Contran, será regulamentada em norma específica a ser publicada pelo Diretor do Detran.

Art. 51. As empresas de desmonte deverão apresentar nota de Arrematação e fotografias de todos os ângulos do veículo (frente, laterais, traseira, teto e interior) da forma que foi adquirido.

Os dados acima (nota de arrematação e fotos), deverão ser inseridos nos softwares de rastreabilidade das empresas credenciadas

softwares de rastreabilidade das empresas credenciadas

Capítulo VIII

Disposições Transitórias

Art. 52. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pelo Diretor do DETRAN/MG, fundamentando o motivo da decisão.

Art 53 Revogam-se as disposições em contrário Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rogério de Melo Franco Assis Araújo

Diretor do Detran/MG

Anexo I. Da Portaria Nº 397, de 14 de Junho de 2017

	Tipo de Curso	Carga Horária Mínima
Técnico em eletromecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecatrônica	Técnico	1.200 horas
Técnico em manutenção automotiva	Técnico	1.200 horas
Técnico em manutenção mecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecânica	Técnico	1.200 horas
Técnico em automobilística	Técnico	1.200 horas
Técnico em mecânica – projetos ou em projetos mecânicos	Técnico	1.200 horas
Técnico em fabricação mecânica	Técnico	1.200 horas
Tecnólogo em sistemas automotivos	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica de precisão	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica industrial	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecânica automobilística	Superior	2.400 horas
Tecnólogo em mecatrônica industrial	Superior	2.400 horas
Engenharia Mecânica	Superior	3.600 horas
Engenharia Mecatrônica	Superior	3.600 horas
Engenharia Automotiva	Superior	3.600 horas
Curso de desmontagem e reciclagem de veículos *	Qualificação profissional	160 horas
*Exigência adicional de dois anos de experiência com desmontagem, reci- clagem, manutenção ou mecânica de veículos e ensino médio completo		

Portaria Nº. 400, de 14 de junho de 2017

Portaria N°. 400, de 14 de junho de 2017
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e,

Considerando o cumprimento das exigências insertas no Decreto Esta-dual n.º 44.917/2008, devidamente atestado pela assinatura no termo de aprovação pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Divinópolis/ Resolve Art. 1º Credenciar a empresa DH - Comércio de Placas Para Veículos Ltda-Me., inscrita no CNPJ, sob o n.º 27.167.489/0001-47, com sede

na Avenida Orion, 331, bairro Mangabeiras, CEP 35,500-370, Divinó polis/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Divinópo is/MG.

Art. 2º O credenciamento tem por obieto atividades de fabricação e rcialização de plaças e tarietas de identificação de veículo